PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Omitido no D.O. do dia 16/09/2010

Lei n° 2754, de 15 de setembro de 2010.

Concede isenção e redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBIM para a aquisição dos correspondentes imóveis.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção de ISS de qualquer natureza para os empreendimentos destinados às famílias

que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;
II – redução de ISS de qualquer natureza de cinqüenta por cento para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou

inferior a dez salários mínimos.

III – Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos e, terão 75% (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos.

IV – As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis situados

no Município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e redução de 50% (cinqüenta por cento) para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, desde que incluído v – O prazo do benefício disposto no inciso anterior será até o término de construção do

empreendimento, acrescido do prazo do contrato de financiamento de acordo com as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, não sendo admitida prorrogação do prazo

para efeito de fruição do benefício fiscal.

Art. 2º - A primeira transmissão, ao mutuário, relativa à imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBIM observado o disposto no art. 4º desta Lei e o disposto no inciso X do Art. 44 da Lei nº. 2597/08 (CTMN), limitado ao valor venal do o disposio incliso A de Alt. 44 a Een il . 2597/de (1919), illinidade de Valor Venar de imével situado na faixa de valores de referência E1, do Anexo I.

Art. 3º - As isenções e reduções fiscais concedidas no art. 1º e no art. 2º não poderão ser

incluídas no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 4º - Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos

Art. 5º - O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Hahitação

 Os benefícios de que trata essa Lei, estendem-se as edificações já concluídas, integrantes de favelas que se encontram em processo de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de setembro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

Republicado por haver saído com incorreções

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Corrigendas

No Edital - Seleção Pública - Convênio PSB/PSE nº 067/09, onde se lê: 2.1 - ... até o dia 21 de setembro de 2010, leia-se: 2.1 - ... até o dia 22 de setembro de 2010.

Na Portaria nº 799/2010, publicada em 18/8/2010, onde se lê: Amanda Jevaux da Silva, leia-se: Amanda Jevaux da Silva de Sousa.

Na Portaria nº 838/2010, publicada em 15/9/2010, onde se lê: Amanda Jevaux da Silva, leia-se: Amanda Jevaux da Silva de Sousa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Secretária

Proc. 20/2237/2010 – Homologo o resultado da licitação, por Pregão Presencial, sob o nº 30/2010, adjudicando o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Controle de Execução Orçamentária à empresa: Bysystem Soluções em Informática Ltda., no valor mensal de R\$ 3.800,00, perfazendo o valor de R\$ 45.600,00, para 12 meses de vigência de contrato, para atender a Controladoria Geral do Município, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Licença Especial – Deferido 20/1518/2010 – Glauco Antonio Lima – de 01/10 a 29/12/2010.

Adicional – Deferido

20/3261/2010 – Cosme Fidelis da Silva 20/3256/2010 – Helio Lopes da Costa

20/3265/2010 - Elano Gomes de Souza 20/3266/2010 - Dulce Helena Rodrigues Silva

20/3801/2010 - Sergio da Silva Rezende

Averbação de tempo de serviço - Deferido 20/3988/2010 - José Carlos Sebastião

Salário família – Deferido 20/3875/2010 – Maria Lucia Henriques da Silva

Auxilio doença – Deferido 20/3582/2010 – Geraldo Damazio de Jesus

Abono refeição – Indeferido 20/3879/2010 – Lincoln dos Santos Rocha

Isenção de Imposto de Renda – Deferido 20/3654/2010 – Willian Soares de Carvalho

Abono permanência – Deferido

20/3657/2010 – Wilson Muniz de Carvalho

Retificação de nome - Deferido

20/3944/2010 - Ana Karina Steele para Ana Karina Steele Reis

Cancelamento da AFGMN - Deferido 20/3790/2010 - José Cláudio Souza Barbosa

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 155/2010 – Processo nº 20/3882/2010

Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Departamento de Fiscalização de Obras

Edital de Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a assinar ou receber:

receber:
Cond. Edif. Ilha dos Arvoredos – Rua Maestro José Botelho, nº 2, Vital Brasil – Int. 7892/10; Marcos V.R. de Carvalho – Av. Ewerton Xavier, s/nº, qd. 80, lt. 01, Serra Grande – Int. 9254/10 e A.I. 23089/10; O Proprietário – Rua 23, qd. D, nº 170, Serra Grande – Int. 9255/10; Marcos Cesar Pimentel – Rua 55, nº 97, qd. 28, lt. 10, Itaipu – Int. 7082/10; Adélio Gil de Aguiar – Rua Vera Lúcia Peixoto, nº 15, Itaipu – Int. 7080/10; O Proprietário – Rua Miguel de Lemos, nº 42, Icaraí – Int. 9068/10; O Proprietário – Estrada Monan Grande, nº 28 B e C, Largo da Batalha – Int. 9071/10; O Proprietário – Rua Visconde do Rio Branco, nº 627 - Centro – Int. 9077/10; O Proprietário – Rua Cenira Pereira, nº 06, Largo da Batalha – Int. 9076/10; O Proprietário – Rua Cenira Pereira, nº 06, Largo da Batalha – Int. 9076/10; O Proprietário – Rua Homero Pinho, nº 45, Fonseca – Int. 9075/10; Arany de Lima Martins – Rua Oswaldo Cruz, nº 32, Icaraí – A.I. 24398/10.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato nº 195/2010

Instrumento: Segundo Termo Aditivo nº 195/2010 ao Contrato nº 308/2008. Partes:
Município de Niterói, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes e a empresa SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. Objeto: Segunda prorrogação de prazo do Contrato original nº 308/08. Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2010. **Valor Estimativo:** R\$ 6.831.600,00 (seis milhões e oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais). **Verba:** P.T. nº 2600.261220001.2200, C.D. nº 3390.39.00, Fonte 106, Nota de Empenho nº 100790, datada de 02/08/2010. **Fundamento:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; Cláusula Quinta do Contrato original nº 308/08, despachos contidos no processo nº 40/3078/10. **Data da Assinatura:** 04 de agosto de 2010.